

CONTRATO Nº 20 /2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE E A EMPRESA **JOSÉ MARCOS FREITAS PODEROSO-ME**.

O MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE, neste ato representado por sua Prefeitura, localizada à Av. Senador Leite Neto, nº. 80, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/Se, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.113.766/0001-24, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. LAERTE GOMES DE ANDRADE, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa JOSÉ MARCOS FREITAS PODEROSO-ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.406.371/0001-55, com sede na Rua Prof. Isaura Jaqueira Poderoso, nº 51, Conjunto José Caetano da Silva - Nossa Senhora de Lourdes/Se, neste ato representada pelo seu empresário o Senhor José Marcos Freitas Poderoso, inscrito no CPF sob o nº 669.573.203-59 e RG nº. 3.553.322-6 SSP/SE, residente e domiciliado na Cidade de Nossa Senhora de Lourdes/SE, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Dispensa de Licitação, que será regido em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a Prestação de Serviços de Sonorização em Propaganda Volante veiculada em moto, para divulgação de eventos diversos a serem realizados pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes/Se.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

- 2.1.1 Prestar os serviços em estrita conformidade com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;
- 2.1.2 Prestar o serviço objeto deste Contrato no prazo estabelecido pela CONTRATANTE;
- 2.1.3 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;
- 2.1.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes;



- 2.1.5 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas neste Contrato;
- 2.1.6 Caso haja interrupção ou atraso na execução dos serviços, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo determinado para início dos serviços. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação dos serviços.
- 2.1.7 Manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que for solicitado os comprovantes de regularidade fiscal.

2.2 - A Contratante obriga-se a:

- 2.2.1 permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;
- 2.2.2 prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos serviços que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 2.2.3 impedir que terceiros executem a prestação de serviço objeto deste contrato;
- 2.2.4 efetuar os pagamentos devidos pela prestação de serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 2.2.5 comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;
- 2.2.6 expedir as ordens de serviços do objeto contratado e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.
- 2.2.7 fiscalizar e acompanhar a execução, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.
- 2.2.8 pagar a **CONTRATADA**, na forma estipulada no presente Contrato, o preço ajustado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O Contratante pagará á Contratada o presente Contrato um valor global estimado de R\$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais).

ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	V. UNIT R\$
1	Horas	Serviços de Sonorização em Propaganda Volante	120	32,00
		veiculada em moto, para divulgação de eventos		7
		diversos.	1	



CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1 Os pagamentos serão efetuados de acordo com a prestação dos serviços mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Ordem(ns) de Serviços expedida pela Autoridade Competente;
 - b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviços, atestada(s) e liquidada(s);
- c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;
- 4.1.1 Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço na Av. Senador Leite Neto, nº 80, Nossa Senhora de Lourdes/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;
- 4.1.2 O pagamento das obrigações relativas ao objeto deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7°§ 2°, inciso III, da Lei n° 4.320/1964, art. 5° e 7°, § 2°, inciso III, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGENCIA

5.1. O período de vigência do instrumento contratual será até 31 de dezembro de 2021, contados da data de sua assinatura, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado na forma do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2021 da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes, obedecendo à Classificação pertinente abaixo:

UO: 00301 - Secretaria de Administração Geral

AÇÃO: 2003 – Manutenção da Secretaria de Administração Geral

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 1001 (PRÓPRIO).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

7.1 - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;



- IV suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - V declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

9.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

- 10.1 O presente Contrato fundamenta-se:
 - I nos termos da Dispensa de Licitação nº 11/2021 que, simultaneamente:
 - constam do Processo Administrativo que o originou;
 - não contrariem o interesse público;
 - II nas demais determinações da Lei 8.666/93;
 - III nos preceitos do Direito Público;
- IV supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA</u> FISCALIZAÇÃO

- 11.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da lei nº 8666/93 ficará designado servidor, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.
- §1º À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas específicas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
- §2º A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- 12.1 As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora de Lourdes, da Comarca de Gararu, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.
- 12.2 E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam em 02 (duas) vias este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora de Lourdes, 12 de Abril de 2021.

Laerte Gomes de Andrade **Prefeito Municipal CONTRATANTE**

MARCOS FREITAS PODEROSO CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Kouzelame Vioia Ile Sá CPF: 040.063,9755-30

NOME: Llu Jam dos Sortos CPF: 058.532.525-18